LEI Nº 2.411 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Autores: Vereadores José Maria da Costa Nazareth e Rafael Teodoro Machado

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES-RI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Flôres a Semana da Cultura Evangélica a ser realizado na primeira semana do mês de maio, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no primeiro sábado do mês de maio, consequentemente.
- **Art. 2º** A semana que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas.
- **Art. 3º** São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:
 - I Dia da autoridade eclesiástica (segunda-feira)
 - II Dia do Círculo de Oração (terça-feira)
 - III Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira)
 - IV Dia do Departamento Infanto-juvenil (quinta-feira)
 - V Dia da Escola Bíblica e pregação do Evangelho (sexta-feira)
 - VI Dia da Marcha para Jesus e Dia Municipal do Evangélico (Sábado)
- **Art. 4º** A semana que se trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Rio das Flôres, podendo ter a colaboração do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

- III Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
 - IV Pregação do Evangelho de Cristo;
 - V Feira do livro evangélico e artigos, entre outros;
- VI Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.
- **Art. 5º** O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município.
- **Art.** 6° Será formada uma Comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existente no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.
- **Art. 7º** Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 30 de maio de 2023.

Rafael Teodoro Machado **Presidente**

Leonardo Elias de Almeida Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira

1º Secretário

Fernando Antônio de Souza **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,

de

2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**